



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

ILMA Sr. (a)

Pregoeira

Pregão Eletrônico 011/2025

Processo nº 16346/2024

FME – Fundo Municipal de Educação de São Simão.

Município de São Simão GO.

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA, pessoa jurídica com direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ 31.157.531/0001-16, com sede neste município cito à Rua 02 Qd 04 Lt 01 – residencial Cemig, vem respeitosamente a presença dessa Ilma. Pregoeira, apresentar TEMPESTIVAMENTE, sua contrarrazão ao recurso apresentado pelo recorrente.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela licitante BRASIL ABSOLUTO LTDA, conforme passará a expor abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo de 03 (três) dias, e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, estende-se o prazo até dia 11/07/2025, as 23h59min, para apresentar suas contrarrazões, pela qual seu prazo ainda está em curso.

Trata-se do Item 8.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (não foi atendida este item do edital na data da referida habilitação 18/06/2025 10:10:11 hr), por este já declina o direito de recorrer do licitante.

1 – OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente que foi apresentada certidão de falência e concordata vencida por parte da EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.

Atribui-se a conferência da documentação, quando apresentada na plataforma, aos licitantes concorrentes e a equipe de apoio ao Pregoeiro (a);

2- FASE DE LANCES

Iniciada fase de lances do lote 1 em questão, todas propostas classificadas tiveram a oportunidade de apresentar seus melhores lances.

Nossa empresa apresentou seu lance, e foi classificada pelo critério de benefício local conforme consta em edital.



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

3- CONVOCAÇÃO PARA FASE DE HABILITAÇÃO

Encerrado a fase de lances, fomos convocados a apresentar a documentação de habilitação, no prazo de 2 horas conforme se procedeu.

Apresentada a documentação, após avaliação por parte da equipe de apoio ao pregão, declara-se habilitada sem restrições por parte do pregoeiro (a)

Tanto licitantes quanto pregoeiro(a), não se atentaram a data de validade da referida, conforme pode-se observar no decorrer do certame.

4 – INTENÇÕES DE RECURSO

Durante o decorrer do pregão, na data de 18/06/2025 as 10:00:08 hr, abre-se o prazo para intenção de recurso para o Item 1.

As 10:10:11 do mesmo dia 18/06/2025, encerra-se o prazo - decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalítico.

5 – DA HABILITAÇÃO

Em 24/06/2025 exatamente as 10:23:16, Pregoeiro (a) declara a habilitação da empresa Expresso Riboldi Turismo Ltda, que cumpre os requisitos do instrumento convocatório.

6 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A PRESENTE

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Não obstante, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, conforme estritamente observado ao presente certame.

Desta feita, é o presente recurso para que suspenda o pregão em questão e se retome de onde foi paralisado, ou seja, da proposta vencedora da empresa habilitada, mesmo com ressalva, tem o direito legal de apresentação de regularidade fiscal até a assinatura do contrato, ou, se assim, não entender essa Douta Comissão, que seja esse pleito anulado, e outra seja instaurada.

Neste sentido, trazemos à baila as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos.”

7 – DA RESPONSABILIDADE DE ATENTAR-SE

3.15- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

Citada acima uma das responsabilidades de cada licitante, portanto nenhum outro nem mesmo o Pregoeiro(a) questionou a sobre qualquer irregularidade na documentação de habilitação, e abrindo o prazo legal para os intensões de recurso.

A licitante BRASIL ABSOLUTO LTDA, decaiu o direito de interpor o recurso para o Item 1, em 18/06/2025 as 10:10:11 hr, quando encerra-se o prazo estipulado em sistema, e só se manifestando dias depois 03/07/2025 as 16:24:39 hr, quando estava em fase de disputa somente o item 2.

8 – DA LEI / DATAS / PAZOS / E PRÁTICA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quando falamos de pregão, seja ele eletrônico ou presencial, uma das maiores dúvidas que surgem está relacionada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contempladas pela Lei Complementar nº 123/2006.

Segundo o artigo 42 desta lei, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, e por isso, a empresa deve apresentar toda a documentação exigida, por mais que haja alguma restrição.

No §1º do artigo 42, a lei prevê que caso haja algum tipo de restrição, será concedido o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.

Caso haja algum imprevisto, existe a possibilidade da prorrogação do prazo de entrega de documentos, dando mais cinco dias úteis para a sua regularização, tal como o pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de certidões negativas, conforme a Lei Complementar nº 155/2016.

Contudo, se a empresa não conseguir regularizar os documentos para entregá-los dentro do prazo, ficará impedida de ser contratada, dando lugar para a próxima empresa qualificada, conforme a ordem de classificação.

Em contrapartida, o Decreto Federal 8538/2015 traz outra previsão sobre a documentação, assegurando que a comprovação da regularidade fiscal das MEI e das EPP será exigida para efeito de contratação – e não como condição para participação na licitação.

Ao contrário da Lei Complementar 155/2016, as empresas que não regularizarem a documentação dentro do prazo de cinco dias úteis, além da sua prorrogação por igual período, não poderão ser contratadas, ficando a critério da entidade pública contratar os próximos licitantes.

Neste caso, a Administração Pública pode dar continuidade ao certame ou ainda revogar a licitação, conforme lhe for mais conveniente.

SOBRE A CERTIDÃO E DATAS DE VALIDADES:

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 14.133/21, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

A certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, apesar de ser possível o licitante possuir processos em outros foros. Caso a Administração tenha



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

conhecimento da existência de processos que façam presumir a ausência de qualificação econômico-financeira, deverá de ofício ou por provocação de outros licitantes considerar inabilitado o licitante.

Em regra a certidão de falência e concordata é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão.

Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias.

No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 conforme preconiza o Decreto 84.702/80, a saber:

“Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto”.

“Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade”.

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO RP 12112021

Ementa: REPRESENTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA, REVOGAÇÃO DO CERTAME, MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura de sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Pregoeiro, durante a fase de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo eu a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

Encontrado em: Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário, de minha relatoria, o TCU considerou regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da... Ministro-Substituto Augusto Sherman, Acórdão 193/2004-TCU-Plenário, no sentido que proibida a reabertura do prazo para envio de documentação que deveria constar da proposta original, executando-se... / acordados; e 37.7 arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

9 - CONCLUSÃO

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica a recorrente tenta a todo momento criar “brechas” para dar motivos a Administração Pública retornar a fase de lances. No entanto, falha em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso representado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma desabilitação inconsistente/improvável conforme art 64 da Nova Lei de licitações (Lei 14.133/2021)

Assim não merece prosperar o pedido proposto pela recorrente, haja vista as tratativas previstas para tal fato.

10 - DO PEDIDO

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nesta CONTRARRAZÃO RECURSAL, REQUEREMOS desde já com medida da mais lidima justiça, que se digne essa autoridade em:

- a) NÃO receber / reconhecer a peça recursal da recorrente haja vista que houve a apresentação da referida certidão na plataforma LICITANET; com sua data de emissão inferior a 90 dias.
- b) Apresentar prazo compatível com a Lei, para o Licitante Expresso Riboldi Turismo Ltda, apresente a referida certidão atualizada; mesmo sendo ela necessária somente na assinatura do contrato
- c) Caso não seja este o entendimento desta Autoridade, no caso de conhecimento do recurso, seu julgamento de mérito seja INTEGRALMENTE INDEFERIDO o pedido, pelas razões e fundamentos expostos;
- d) Seja mantida a decisão desta Ilma. Pregoeira declarando os vencedores do certame, e não retornando a fase de lance;
- e) Caso essa Ilma. Pregoeira opte por não manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

São Simão/GO 09 de julho 20



Documento assinado digitalmente

LUCIUS GIACOMINI RIBOLDI

Data: 09/07/2025 12:41:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Expresso Riboldi Turismo Ltda
CNPJ 31.157.531/0001-16
Lucius G Riboldi



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

NEGATIVA

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO SIMÃO,
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento**, verifica-se **NADA CONSTAR** em nome de:

Identificação:

Requerente : EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA
CNPJ : 31.157.531/0001-16
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 9 de julho de 2025.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável

São Simão - Distribuidor



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 09/07/2025 - 13:45:29

Localizar pelo código: 104995521143, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Valor da certidão : R\$ R\$ 55,08
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 19,17
Total: : R\$ R\$ 74,25
Data da receita : 09/07/2025
Guia nº : 08127568-4/50

13:45:27 KEILA DE ARAUJO RIBEIRO LUZ 5101808

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

